Res of the Rosens barrilles de badataridaels
(COC ASECROE IL MATRO)
Microfilmic n., 33.762

# ESTATUTO DA ASSOCIAÇÃO DOS ENGENHEIROS, ARQUITETOS E AGRÔNOMOS DE INDAIATUBA.

Inclusão do item i – Conforme Ata nº 140, realizada as 19:30 horas de 13/11/2017, no Capítulo III – Os direitos e deveres dos associados, Artigo 11º - São direitos exclusivos dos associados em geral; que passa a ter nova redação:

 a)Votar nas Assembleias Gerais de Eleições, desde que admitido como associado até o dia 31 de janeiro do ano da realização das eleições;

b) Participar das Assembleias Gerais, com direito a voto;

 Ser votado para os cargos eletivos, desde que tenha pelo menos dois anos ininterruptos como associado nesta categoria, até a data limite para as inscrições de candidatos;

 d) Concorrer para Conselheiro do Crea-SP, como representante da AEAI, submetendo-se aos critérios de eleição definidos pela Diretoria Executiva e de conformidade com os dispositivos estatutários e regimentais do sistema Confea – Creas:

- e) Ser indicado pela Diretoria Executiva, por proposta do Presidente, como Inspetor Chefe ou Inspetor Integrante da Caf – Comissão Auxiliar de Fiscalização, para encaminhamento ao Crea-SP, a quem compete a nomeação;
- f) Ser nomeado, designado ou votado para representar a Associação em órgãos públicos, conselhos, comissões, reuniões ou eventos;
- g) Solicitar apoio da Associação para a defesa de seus interesses profissionais ou de qualquer outro associado;

h) Integrar comissões técnicas, comitês técnicos e grupo de estudos.

 Terão direitos de votar e ser votado em questões relacionadas ao sistema Confea/Crea os profissionais das áreas por eles abrangidos.

Em virtude da Lei nº 10.406 de 11/01/2002, os associados resolveram consolidar o estatuto social adequando-o às normas vigentes:-

#### CAPITULO 1 A ASSOCIAÇÃO E SEUS FINS.

ARTIGO 1º - A Associação dos Engenheiros, Arquitetos e Agrônomos de Indaiatuba - AEAI, pessoa jurídica de direito privado, de natureza e fins não lucrativos, fundada a dezoito de março de mil novecentos e setenta e oito, é uma associação de classe de duração ilimitada, com sede e foro à Av. Eng. Fábio Roberto Barnabé nº 1799, Vila Sfeir, em Indaiatuba, Estado de São Paulo.

J. .

X



#### ARTIGO 2º - São seus fins:

a) Agremiar engenheiros, arquitetos e agrônomos;

b) Defender os interesses da engenharia, da arquitetura e de seus profissionais;

c) Integrar conselhos e equipes técnicas da administração pública;

- d) Promover estudos técnicos e debates sobre questões públicas que afetem a comunidade, em parle ou num todo;
- e) Impetrar mandados de segurança e ou propor ações na justiça contra atos do poder publico, ou dele emanados, e outras instituições que, direta e indiretamente, venham a prejudicar os profissionais, a população ou o desenvolvimento da cidade;

f) Prestar assessoria, orientação e trabalhos a população carente;

- g) Promover ações de caráter administrativo ou jurídico que resultem em beneficio da comunidade e ou dos profissionais;
- Realizar atividades educacionais como Simpósios, Seminários, Cursos e Palestras, que contribuam para o aperfeiçoamento de seus associados e profissionais em geral;
- i) Promover atividades culturais, educacionais e sociais;
- j) Promover intercâmbio cultural, social e tecnológico com associações congêneres, outras entidades e instituições;
- k) Interagir com as Universidades, Institutos de Pesquisas e outras instituições, objetivando o desenvolvimento e a divulgação de novas tecnologias;
- Zelar pelo cumprimento do código de ética profissional.

ARTIGO 3º - A Associação poderá filiar-se a outras entidades e instituições, cujas finalidades satisfaçam ao presente estatuto, mediante aprovação da assembléia geral.

## CAPITULO II OS ASSOCIADOS

ARTIGO 4º - O quadro social é constituido das seguintes categorias de associados: Titular, Especial, Empresa, Correspondente, Universitário, Benemérito e Honorário.

ARTIGO 5º - As condições necessárias para pertencer às várias categorias de associados são:

 a) Titular – profissional engenheiro ou arquiteto, diplomado por escola superior de engenharia ou arquitetura, reconhecida pelo Governo Federal;

A. M

**\** 

Here Frages Jurisline de Industriba è DOS MICROFIL MADE) Nicrofilme a. 33.762

- Especial profissional de qualquer outra modalidade, diplomado em escola superior ou de nível médio, reconhecido pelo Governo Federal, cujas atribuições são de competência do sistema de Confea-Creas;
- c) Empresa ser pessoa jurídica, cuja atividade tenha relação intima com a engenharia e ou arquitetura;
- d) Correspondente profissional que se enquadre no escopo das alíneas anteriores e que, comprovadamente, não resida e não exerça atividade profissional em Indaiatuba e seus Distritos;
- e) Universitário aluno de escola superior de engenharia ou arquitetura, reconhecida pelo Governo Federal;
- f) Benemérito ter feito donativo ou legado de importância ou prestado serviço relevante a Associação, a critério da Diretoria Executiva;
- g) Honorário ser membro de sociedade ou instituição científica, nacional ou estrangeira, e ter contribuído para o desenvolvimento da engenharia e ou arquitetura, a juízo da Diretoria Executiva.

Único – o sócio universitário na data de sua diplomação passará a categoria de Sócio Titular:

ARTIGO 6º - as solicitações de admissão ao quadro associativo, em qualquer categoria e na forma vigente, serão objeto de análise e aprovação pela Diretoria Executiva.

ARTIGO 7º - o candidato a sócio benemérito ou honorário será proposto por qualquer associado, Diretor, Conselheiro ou pelo Presidente, sendo a proposta submetida à apreciação e aprovação da Diretoria Executiva.

# CAPITULO III OS DEVERES E OS DIREITOS DOS ASSOCIADOS

ARTIGO 8º - Os associados Titulares, Especiais, Empresas, Correspondentes e Universitários, pagarão a contribuição associativa fixada pela Diretoria Executiva.

#### ARTIGO 9º - São Deveres dos Associados:

- a) Cumprir o presente estatuto e o regimento interno, os regulamentos expedidos para sua execução e as deliberações da Diretoria Executiva e das Assembléias Gerais;
- Exercer com diligência os cargos, comissões ou representações para os quais forem designados, nomeados ou eleitos;
- c) Concorrer para a realização das finalidades da Associação;

/

 d) Efetuar pontualmente as contribuições associativas a que estiverem suieitos:

 e) Os representantes da Associação deverão, obrigatoriamente, representar o pensamento da entidade, definida pela sua Diretoria Executiva.

Parágrafo Único: Os associados não são considerados em pleno gozo de seus direitos, enquanto se acharem em débito com as suas contribuições associativas.

#### ARTIGO 10º - São direitos dos associados em geral:

- a) Frequentar a sede social, e bem como outros locais que a Associação vier a construir, adquirir, locar ou conveniar;
- b) Participar das reuniões e atividades programadas para os associados;
- c) Propor e integrar comitês técnicos e grupos de estudos;
- d) Utilizar os convênios mantidos, respeitando-se as condições vigentes.

#### ARTIGO 11º - São direitos exclusivos dos associados titulares:

- a) Votar nas Assembléias Gerais de Eleições, desde que admitido como associado até o dia 31 de janeiro do ano da realização das eleições;
- b) Participar das Assembléias Gerais, com direito a voto;
- Ser votado para os cargos eletivos, desde que tenha pelo menos dois anos ininterruptos como associado nesta categoria, até a data limite para as inscrições de candidatos;
- d) Concorrer para Conselheiro do Crea-SP, como representante da AEAI, submetendo-se aos critérios de eleição definidos pela Diretoria Executiva e de conformidade com os dispositivos estatutários e regimentais do sistema Confea – Creas:
- e) Ser indicado pela Diretoria Executiva, por proposta do Presidente, como Inspetor Chefe ou Inspetor Integrante da Caf – Comissão Auxiliar de Fiscalização, para encaminhamento ao Crea-SP, a quem compete a nomeação;
- f) Ser nomeado, designado ou votado para representar a Associação em órgãos públicos, conselhos, comissões, reuniões ou eventos;
- g) Solicitar apoio da Associação para a defesa de seus interesses profissionais ou de qualquer outro associado;
- h) Integrar comissões técnicas, comitês técnicos e grupo de estudos.
- Terão direitos de votar e ser votado em questões relacionadas ao sistema Confea/Crea os profissionais das áreas por eles abrangidos.

Parágrafo Único: o pedido de apoio referido no item \*g\* deste artigo, deverá ser dirigido a Diretoria Executiva, que resolverá sobre a sua procedência e tomará as providências cabiveis.

4:-

Residence Person Jurishes in Indonesias S DO) MICROFIL MADO Microfilme n. 33.762

ARTIGO 12º - A Empresa ou Instituição associada será representada pelo seu Presidente e/ou Diretores.

ARTIGO 13º - Pelas obrigações contraidas em nome da Associação, por seus representantes legais, os associados respondem apenas até a importância de seus débitos para com ela.

#### CAPITULO IV AS PENALIDADES

ARTIGO 14º - Ao associado infrator das disposições estatutárias, do código de ética ou do regimento interno, aplicar-se-ão as penalidades:

- a) Advertência
- b) Suspensão
- c) Eliminação do quadro associativo

Parágrafo Primeiro: as penalidades serão aplicadas por proposta de comissão processante, especialmente designada pela Diretoria Executiva, para apuração dos fatos e analise da gravidade da falta, assegurado o principio constitucional de ampla defesa.

Parágrafo Segundo: os recursos serão encaminhados a deliberação da Diretoria Executiva e tem efeito suspensivo.

Parágrafo Terceiro: a critério da Diretoria Executiva e dependendo da gravidade da falta, o recurso poderá ser discutido e decidido em Assembléia Geral que, neste caso, será por ela convocada.

ARTIGO 15º - Cessará a representatividade do associado que, a critério da Diretoria Executiva, não esteja praticando o pensamento da entidade e/ou não defendendo as posições por ela definidas.

ARTIGO 16º - Poderão ser eliminados do quadro associativo, pela Diretoria Executiva, os associados que se acharem em débito com as suas contribuições associativas, não cabendo recurso neste caso.

Parágrafo Primeiro: os associados eliminados nesta situação, somente poderão retornar ao quadro associativo após decorrido o prazo de um ano.

Parágrafo Segundo: cessam automaticamente, aos associados inadimplentes, todos os direitos assegurados por este estatuto, enquanto nessa condição e ainda não eliminados do quadro associativo.

4.

BOK AND Plane barbles de Badalandest BOK AND ROFT MADO Victofilme n. 33.762

### CAPITULO V A ADMINISTRAÇÃO

ARTIGO 17º - A direção e a Administração da Associação de Engenheiros, Arquitetos e Agrônomos de Indaiatuba – AEAI, ficam a cargo de uma Diretoria Executiva e de um Conselho Consultivo e Fiscal, com mandato de dois anos e sem impedimentos as reeleições, em quaisquer cargos.

ARTIGO 18º - A Diretoria Executiva, órgão executivo da Associação, é composta por : Presidente, Vice-Presidente, 1º secretário, 2º secretário, 1º tesoureiro, 2º tesoureiro e diretores.

Parágrafo Primeiro: e constituem por seis elementos os cargos eletivos da Diretoria Executiva; de Presidente, Vice-Presidente, 1º secretário, 2º secretário, 1º tesoureiro e 2º tesoureiro.

Parágrafo Segundo: compete ao Presidente da Diretoria Executiva a indicação dos demais Diretores, com poderes para nomear, substituir ou demitir, a qualquer tempo.

ARTIGO 19º - São funções da Diretoria Executiva:

- a) Cumprir e fazer cumprir todos os dispositivos deste Estatuto e do Regimento interno;
- b) Promover a execução das deliberações tomadas em Reunião de Diretoria e pelas Assembléias Gerais;
- Administrar o patrimônio da Associação, sua sede social e seu quadro de funcionários;
- d) Apresentar semestralmente ao Conselho Consultivo e Fiscal o balancete do período, com o demonstrativo das Receitas e Despesas, para a discussão e aprovação e o orçamento para o período seguinte;
- e) Decidir sobre os valores das contribuições associativas e periodicidade das mesmas;
- f) Empenhar-se na obtenção de recursos para cumprir com as finalidades da Associação e a promoção de eventos e atividades;
- g) Aprovar os representantes da Associação junto ao Crea-SP, na época prédeterminada pela legislação vigente, "ad referendum" do Conselho Consultivo e Fiscal.
- Aprovar as indicações do Inspetor Chefe e Inspetores integrantes da CAF Comissão Auxiliar de Fiscalização do Crea-SP, propostas pelo Presidente, para encaminhamento ao Crea-SP, a quem compete à nomeação;
- i) Aprovar os representantes da Associação, indicados pelo Presidente, para os Órgãos Públicos, Conselhos e Comissões;

4:

use Civilde Pennin Suridica de Indularabase DOSC MECROFIL MADO MICROFILMA DO

Analisar e aprovar a admissão de novos associados;

- k) Elaborar, aprovar e manter atualizado o Regimento Interno, "ad referendum" do Conselho Consultivo e Fiscal;
- Decidir sobre ações de caráter administrativo ou jurídico;
- m) Aplicar as penalidades previstas neste Estatuto.

ARTIGO 20° - A Diretoria Executiva estabelecerá, em sua primeira reunião, e por proposta da Presidência, a periodicidade de suas reuniões ordinárias, respeitado o limite mínimo de uma a cada mês, sempre que possível, ou quando convocada extraordinariamente pelo Presidente.

Parágrafo Primeiro: o quorum para as reuniões de Diretoria será de metade mais um dos seus membros em primeira convocação e de metade dos seus membros em segunda convocação, trinta minutos após, desde que esteja presente o Presidente ou o Vice-Presidente em exercício ou por ele designado.

Parágrafo Segundo: as decisões da Diretoria serão tomadas por maioria simples de votos, cabendo ao Presidente somente o voto de Minerva.

ARTIGO 21º - São de competência e responsabilidade do Presidente da Diretoria Executiva:

- a) Cumprir e fazer cumprir todos os dispositivos do Estatuto e do Regimento Interno da Associação:
- Representar a Associação em juizo e em todos os atos de sua vida interna e externa;
- c) Superintender todas as atividades da Associação;
- d) Convocar e presidir as reuniões da Diretoria Executiva e as Assembléias Gerais, Ordinárias e Extraordinárias;
- e) Nomear, substituir e demitir Diretores;
- f) Indicar, para aprovação da Diretoria Executiva, representantes da Associação junto a Órgãos Públicos, Conselhos, Comissões e Entidades de caráter público ou privado;
- g) Comparecer a congressos, Simpósios, Seminários e outros eventos, na cidade, no país ou no exterior, sempre que possível, debatendo assuntos de interesse da classe:
- h) Encaminhar a Assembléia Geral Ordinária os demonstrativos financeiros e orçamento do ano subsequente, para análise e aprovação;
- Propor homenagens e condecorações;
- Propor associados beneméritos e honorários;
- K) Concorrer para que Associação desenvolva suas atividades afins da melhor forma possível.

1

Distrofilme a. 33.762

Parágrafo Primeiro: é facultado ao Presidente da Diretoria Executiva fazer uso do instrumento "ad referendum", em todos os seus atos e decisões.

Parágrafo Segundo: é direito assegurado ao Presidente da Diretoria Executiva, afastar-se temporariamente do cargo, conforme disposto no Regimento Interno ou a critério da Diretoria Executiva.

Parágrafo Terceiro: em seus afastamentos temporários o Presidente da Diretoria Executiva será substituído pelo Vice-Presidente e, na impossibilidade deste, sucessivamente pelos 1º e 2º secretários e 1º e 2º tesoureiros a critério do Presidente.

Parágrafo Quarto: a Presidência da Diretoria Executiva, em caso de vacância, será exercida, sucessivamente e pela ordem hierárquica por: Vice-Presidente e Presidente do Conselho Consultivo e Fiscal.

ARTIGO 22º - Compete ao Vice-Presidente assumir as funções do Presidente da Diretoria Executiva, nos afastamentos temporários ou definitivo do Presidente ou quando por ele designado.

Parágrafo Único: o Vice-Presidente assumirá outras funções que vierem a ser delegadas pelo Presidente da Diretoria Executiva e o representará em eventos e solenidades, quando por ele designado.

ARTIGO 23º - Compete ao secretário:

- a) Secretariar as reuniões da diretoria e as Assembléias Gerais;
- b) Redigir e assinar as atas;
- c) Examinar a correspondência da associação e depois de informada encaminhála ao presidente para despacho;
- d) Ter sob sua guarda o arquivo da secretária.

ARTIGO 24º - Compete ao tesoureiro:

- a) Ter sob sua responsabilidade todos os valores da associação;
- Efetuar todos os pagamentos e recebimentos;
- c) Apresentar a diretoria balancete mensal e:
- d) Apresentar o balanço semestral e anual nas Assembléias Gerais semestrais e anuais.

ARTIGO 25º - A critério da Diretoria Executiva poderão ser criados Departamentos, e seus diretores serão indicados pelo Presidente, conforme parágrafo 2º do artigo 18.

OC MICROFILMADO

Secondario n. 33,762

ARTIGO 26º - O Conselho Consultivo e Fiscal, órgão de consultoria e fiscalização, é composto por cinco Conselheiros titulares e dois suplentes eleitos.

Parágrafo Primeiro: os cinco Conselheiros e dois suplentes serão eleitos na mesma Assembléia Geral Ordinária para Eleição da Diretoria Executiva.

Parágrafo Segundo: sempre que, por qualquer razão, houver vacância, o 1º e 2º Conselheiro Suplente assumirão automaticamente e sucessivamente as respectivas vagas.

ARTIGO 27º - O Presidente do Conselho Consultivo e Fiscal será o Conselheiro mais votado na respectiva eleição.

ARTIGO 28º - O Secretário do Conselho Consultivo e Fiscal será indicado pelo Presidente do Conselho.

ARTIGO 29º - O Presidente do Conselho Consultivo e Fiscal será substituído, em seus afastamentos temporários, pelo Secretário do Conselho.

Parágrafo Único: em caso de afastamento definitivo, o novo Presidente será eleito entre os próprios Conselheiros.

ARTIGO 30° - O Conselho Consultivo e Fiscal reunir-se-á sempre que convocado pelo seu Presidente ou Secretário no exercício da Presidência, Presidente da Diretoria Executiva ou a requerimento de, no mínimo, a metade mais um de seus membros.

Parágrafo Primeiro: O Conselho Consultivo e Fiscal se reunirá, ordinariamente, no mínimo uma vez a cada seis meses e, sempre que necessário, em caráter extraordinário.

Parágrafo Segundo: as reuniões do Conselho Consultivo e Fiscal serão consideradas válidas desde que contém com a presença de metade mais um de seus membros, em primeira convocação, e metade dos seus membros em segunda convocação, trinta minutos após, desde que com a presença do Presidente ou Secretário do Conselho no exercício da Presidência.

Parágrafo Terceiro: as decisões do Conselho Consultivo e Fiscal serão por maioria simples de votos, cabendo ao Presidente do Conselho apenas o voto de Minerva.

Parágrafo Quarto: o membro do Conselho que faltar a duas reuniões consecutivas, sem justificativa aceita, perderá o mandato.

A= N

· /

k in Popos Biratics de Indeisdates K. ARCROER MADO Vices Eline n. 33.762

## ARTIGO 31º - São funções do Conselho Consultivo e Fiscal:

- a) Analisar e manifestar-se sobre as consultas efetuadas pela Diretoria Executiva e ou Presidente da mesma, em assuntos de notória relevância;
- b) Analisar, discutir e aprovar os demonstrativos financeiros semestrais, elaborados pela Diretoria Executiva;
- c) Analisar, discutir e aprovar orçamentos semestrais ou o orçamento anual, elaborado pela Diretoria Executiva:
- d) Verificar, sempre que julgar necessário, a situação financeira da Associação e a exatidão de suas contas;
- e) Propor ao Presidente da Diretoria Executiva a discussão de assuntos que considerar relevantes para os profissionais ou a comunidade;
- f) Sugerir ações por parte da Associação em questões de interesse dos profissionais, da engenharia, da arquitetura ou da comunidade;
- g) Referendar os representantes da Associação junto ao Crea-SP, aprovados pela Diretoria Executiva;
- h) Colaborar com a Diretoria Executiva na obtenção de recursos para consecução das finalidades da Associação e promoção de eventos e atividades.

Parágrafo Único: às reuniões do Conselho Consultivo e Fiscal poderá convoca o Presidente da Diretoria Executiva ou um Diretor, por ele indicado, para subsidios e informações necessárias, sem direito a voto.

## ARTIGO 32º - Compete ao Presidente do Conselho Consultivo Fiscal:

- a) Convocar e presidir as reuniões do Conselho Consultivo e Fiscal;
- b) Fazer cumprir, dentro da sua competência, os dispositivos deste Estatuto e do regimento Interno:
- c) Informar o Presidente da diretoria Executiva dos assuntos tratados e de suas resoluções:
- d) Encaminhar ao Presidente da Diretoria Executiva relatório da aprovação dos demonstrativos financeiro e orçamentos;
- e) Contribuir para a consecução dos objetivos da Associação.

## ARTIGO 33° - Compete ao Secretario do Conselho Consultivo Fiscal:

- a) Secretariar as reuniões do Conselho Consultivo e Fiscal;
- b) Redigir e assinar as atas;
- c) Elaborar os relatórios a serem encaminhados ao Presidente da Diretoria Executiva:
- d) Substituir o Presidente do Conselho, em seus afastamentos temporários.

Red Ci-ti de Possua d'arriftea de Endaistinha S D'Ord, MECRON II MAJACI Discription n. 33.762

#### CAPITULO VI AS ASSEMBLEIAS GERAIS

ARTIGO 34° - O ano social inicia-se no primeiro dia do mês de março e termina no último dia do mês de fevereiro do ano subseqüente.

ARTIGO 35º - A Assembléia Geral é composta pelo conjunto presente dos associados titulares com direito a voto, convocados na forma do Estatuto, constituindo-se na instância máxima de deliberações da AEAI.

Parágrafo Único: Compete a Assembléia Geral:

- a) Decidir soberanamente sobre quaisquer assuntos de interesse da Associação que tenham dado causa a sua convocação;
- Eleger a Diretoria Executiva e os membros do Conselho Consultivo e Fiscal:
- c) Destituir, em caso de extrema gravidade, o Presidente, Vice-Presidente, Presidente do Conselho Consultivo e Fiscal, qualquer Diretor ou Conselheiro, assegurado o direito constitucional de ampla defesa.

ARTIGO 36° - A Associação reunir-se-á em Assembléia Geral Ordinária no mês de fevereiro, a cada dois anos, para a realização de Eleição dos seis membros da Diretoria Executiva e de cinco Conselheiros e dois suplentes para o Conselho Consultivo e Fiscal.

Parágrafo Único: encerrada a eleição e apurados os resultados da votação, haverá aclamação e posse dos candidatos eleitos, cujo início de mandato se dará no primeiro dia do mês de março.

ARTIGO 37º - As Assembléias Gerais serão convocadas pelo Presidente da Diretoria Executiva e por ele presididas.

Parágrafo Primeiro: as convocações serão feitas por circular enviadas a todos os associados titulares e em dia com as suas contribuições associativas e ou por um jornal diário, de grande circulação, com antecedência mínima de dez dias e máxima de trinta dias.

Parágrafo Segundo: a convocação da Assembléia Geral referente à Eleição será, necessariamente, feita por circular aos associados e publicação pela imprensa, com antecedência mínima de quinze dias e máxima de trinta dias.

ARTIGO 38º - A Associação poderá reunir-se em Assembléia Geral Extraordinária por convocação do Presidente da Diretoria Executiva ou a requerimento de dois terços dos sócios titulares e em dia com as suas contribuições associativas.

A- N

P. Crit & Pelios Jarálica de Indalamba SP DOC. MICROFIL MADO Nicrofilme n. 33.762

Parágrafo Primeiro: as deliberações das Assembléias serão tomadas por maioria simples de votos.

Parágrafo Segundo: em nenhum caso será permitido o voto por procuração ou correspondência.

Parágrafo Terceiro: no caso de destituição do Presidente, Vice-Presidente, Presidente do Conselho Consultivo e Fiscal, Diretores ou Conselheiros, a Assembléia Geral convocada para esta finalidade específica, só poderá deliberar com a presença de, no mínimo, dois terços dos associados titulares e em dia com as suas contribuições associativas, em qualquer ordem de convocação.

### CAPITULO VII AS ELEICÕES

ARTIGO 40° - A eleição da Diretoria Executiva e do Conselho Consultivo e Fiscal será realizada no mês de fevereiro, a cada dois anos, por escrutinio secreto, em data, local e horário definidos pela Diretoria Executiva e ou Regimento Interno.

Parágrafo Primeiro: a eleição da Diretoria Executiva será por voto vinculado. Em caso de empate na primeira colocação, será eleita a chapa do Presidente mais idoso.

Parágrafo Segundo: serão eleitos os Conselheiros mais votados individualmente. Em caso de empate na votação, serão considerados eleitos os mais idosos.

Parágrafo Terceiro: computar-se-ão somente os votos dados aos candidatos para Diretoria Executiva previamente inscrita e registrados na secretaria da Associação. O prazo para a inscrição dos candidatos encerrar-se-á setenta e duas horas antes da data da Eleição, devendo, necessariamente, ser citada esta data no edital de convocação da Assembléia Geral Ordinária para a respectiva Eleição.

Parágrafo Quarto: após a eleição da Diretoria Executiva será aberta as inscrições seguidas de votação para os cargos de Conselheiros.

Parágrafo Quinto: somente os associados titulares, e com as suas contribuições associativas regularizadas, poderão se inscrever.

Parágrafo Sexto: os mandatos terão a duração de dois anos consecutivos, sem impedimentos às reeleições, em quaisquer cargos.

ARTIGO 41° - O Presidente, Vice-Presidente e os Diretores da Diretoria Executiva e os membros do Conselho eleitos serão aclamados e empossados pela

F. ()

Reg. 1 3.4 Section Jurisdica de Indiantelia AJ DOC MICROFIL MADO Microfilmo n. 33,762

Assembléia Geral de Eleição, logo após a apuração dos votos, e o inicio de gestão se dará no primeiro dia do mês de março do mesmo ano.

# PATRIMONIO

ARTIGO 42º - O patrimônio social da AEAI é composto pelos bens móveis e imóveis existentes e os demais que venham incorporar-se ao ativo permanente, constantes na relação de bens patrimoniais elaborada pela Diretoria Executiva e referendada pelo Conselho Consultivo e Fiscal, além dos valores dos saldos de receitas sobre as despesas e aplicações de cada exercício financeiro.

Parágrafo Primeiro: a alienação de bens imóveis será resolvida em Assembléia Geral Extraordinária com a presença de, no mínimo, dois terços dos associados titulares em pleno gozo de seus direitos, em primeira ou segunda convocação, trinta minutos após.

Parágrafo Segundo: os cheques, ordens de pagamento e documentos dos quais resultem responsabilidades para a Associação serão assinados conjuntamente pelo Presidente e Tesoureiro da Diretoria Executiva, em exercício.

ARTIGO 43º - Todos os valores deverão ser depositados e aplicados em bancos, a critério da Diretoria Executiva.

Parágrafo Primeiro: a secretaria não poderá manter em seu poder quantia superior a cinquenta mensalidade de associados titulares.

Parágrafo Segundo: o Conselho Consultivo e Fiscal poderá verificar a situação financeira da Associação, sempre que julgar conveniente.

### CAPITULO IX DISPOSIÇÕES GERAIS

ARTIGO 44° - A Associação abster-se-á de toda e qualquer propaganda de ideologia sectária de caráter social, político ou religioso, bem como de candidaturas a cargos estranhos a sua natureza e as suas finalidades.

ARTIGO 45° - Este Estatuto poderá ser reformulado em Assembléia Geral Extraordinária para isto especialmente convocada a requerimento do Presidente da Diretoria Executiva ou de, no mínimo, cinqüenta por cento mais um dos associados titulares em pleno gozo de seus direitos associativos.

4.

Jon Civil & Physica Paradica de Indolenia, sir DOL MICROSTLMADO Vicrofilme n. 33.762

Parágrafo Primeiro: essa convocação será feita por circular dos associados titulares, em dia com as suas contribuições associativas, com antecedência mínima de quinze dias e máxima de trinta dias.

Parágrafo Segundo: a redação completa das propostas de reforma ou de emendas ao Estatuto deverá estar disponível aos associados interessados, na Secretaria da AEAI.

ARTIGO 46º - Os associados não responderão, nem mesmo subsidiariamente, pelas obrigações sociais e financeiras.

ARTIGO 47° - Verificando-se que a Associação não pode preencher satisfatoriamente os fins para os quais foi criada, poderá ser dissolvida por uma Assembléia Geral, para isto especialmente convocada a requerimento de, no mínimo, dois terços de seus associados titulares e em dia com as suas contribuições associativas.

Parágrafo Único: esta Assembléia Geral so poderá deliberar com a presença de, no mínimo, dois terços de associados titulares e em dia com as sua contribuições associativas, em qualquer ordem de convocação.

ARTIGO 48º - Em caso de dissolução da Associação, o seu patrimônio será distribuído pela Assembléia que assim deliberou as entidades beneficentes e ou congêneres de Indaiatuba, devidamente reconhecidas de utilidade pública.

ARTIGO 49º - Os casos omissos neste estatuto serão resolvidos pela Diretoria Executiva e ou pelo Regimento Interno.

## DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS

ARTIGO 1º - Este estatuto passa a vigorar imediatamente após sua aprovação na Assembleia Geral Extraordinária, de 13 de Novembro de 2017, para este fim convocada, excetuando-se a disposição dada pela nova redação do artigo 34º, da resolução 1075/15 do CONFEA.

ARTIGO 1º - Com a aprovação deste instrumento, revogam-se as disposições em contrário, que ficam substituídas pelas constantes neste Estatuto.

## DECLARAÇÃO

Declaro, a bem da verdade e para os devidos fins, que o presente documento digitado em (15) páginas constitui, em seu inteiro teor, o Estatuto da Associação dos Engenheiros. Arquitetos e Agrônomos de Indaiatuba — AEAI, devidamente aprovado em Assembléia Geral Extraordinária, realizada em 25 de abril de 1.994 e

J- W



com as emendas aprovadas em Assembléia Geral Extraordinária, realizada em 16 de Junho de 2003 e de 13 de Novembro de 2017.

Presidente da AEAI Engo Civil - Luiz Roberto Steiner Fruet

Secretária Enga Civil - Thais Camargo

Indaiatuba, 13 de Novembro de 2017.

O presente estatuto for histado por Advogado

Dr. Luiz Carlos Juste OAB n° 83.948

Luis Carlos Juste V000do - OAB 83 948



# OFICIAL DE REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS JURIDICAS DA COMARCA DE INDAIATUBA/SP

Rua das Primaveras, 1050 Loja 42 - Jd. Pompeia Apresentado e prenotado em 12/12/2017/registrado hoje: em microfilme sob n.33.762 e arquivad no processo n. 233

Indaiatuba, 14/12/2017/

105.34 10.02 25.49 5.52

Cartório de Reg. Imóveis e Anexos Indaiatuba - SP

Alexandre de Almeida Escrevente Habilitado